



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 982/2006

“Dispõe sobre alteração do art. 34 da Lei Municipal nº 895/03, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º. O art. 34 da Lei Municipal nº 895/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Na qualidade de membros do Conselho Tutelar, os conselheiros não serão considerados servidores do quadro da administração municipal, fazendo jus apenas aos direitos e vantagens previstos, expressamente, nesta lei e terão sua remuneração fixada por lei específica, que a estabelecerá em conformidade com o art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Natércia, 30 de junho de 2006


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL